

Lei n.º 167.

CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

A câmara municipal de Dões do Turvo decreta e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o poder executivo autorizado a despendes até a importância de es/100.000,00 (um mil euzes) para construção e conservação de estradas e pontes.

Artigo 2.º As despesas constantes com a execução do artigo 1.º correrão por conta de dotação própria incluída no orçamento para 1963.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que o cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dões do Turvo, 31 de outubro de 1962.

Antônio Perante
Prefeito Municipal

Filho
restituiu da Prefeitura. Traduzido fielmente do original por mim Antônio Perante em 16/11/62.

LEI N.º 168

ERIA QUINQUÊNIO PARA O PROFESSORADO RURAL.

A câmara municipal de Dões do Turvo decreta e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o poder executivo autorizado a criar o quinquênio para o professorado rural.

Artigo 2.º O quinquênio autorizado no artigo 1.º será de 400,00 (quatrocentos euzes)

Artigo 3.º Para atender as despesas decorrentes dos artigos 1.º e 2.º fica aberto o crédito especial de es/40.000,00 (quarenta mil euzes)